

Estado da Educação de Minas Gerais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meima, 30 de Agosto de 1985
Presidente Municipal → *[Assinatura]*

Lei nº 420

P.L. 13/85

"Concede Título de Cidadania honorária a cidadãos Ilustre e Benemerito da cidade e das outras providências".

O povo do Município de Meima, Mg. por seus representantes aprovou, e eu, Presidente Municipal, sanciono a seguinte Lei:

112

137

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Melma, Mg., ao Dr. Euclides Pereira Cintra, Dr. Representado Estadual.

Art. 2º - O Título de que se trata esta Lei representado por um diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado, em reunião especial devidamente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são consignadas em dotações próprias do Orçamento, na Unidade "Gabinete e Secretaria da Câmara", ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito Suplementar, em caso de necessidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melma, 30 de Agosto de 1985.

Prefeito Municipal - *[Assinatura]*

loai me lu